

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS E
ENGENHEIROS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS
- Serviço Geológico do Brasil -
- AGEN -**

CLÁUSULA I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS E ENGENHEIROS DA CPRM – Serviço Geológico do Brasil – AGEN, entidade destinada a congregar os Geólogos, Engenheiros e demais profissionais liberais de nível superior, empregados da CPRM, reger-se-á pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Fica considerada como data da fundação da AGEN o dia 15 de agosto de 1988.

Art. 2º - A AGEN é uma associação civil constituída por prazo indeterminado, que exerce uma atividade não econômica, sem finalidade de lucro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, funcionando na Av. Pasteur, 404, - Casa 22, CEP:22.290-040.

CLÁUSULA II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A AGEN tem por objetivos:

- a) participar de forma efetiva e conjunta com as demais Associações de empregados da CPRM, na defesa de direitos trabalhistas e profissionais dos seus associados, como uma forma de assegurar a estes uma remuneração justa e digna, e a uma crescente valorização de sua capacidade pessoal e profissional;
- b) pugnar pela democratização de todos os níveis de gerenciamento da empresa, segundo critérios técnicos e administrativos transparentes, gerados e atualizados com a participação efetiva de todo o seu corpo técnico e administrativo;
- c) defender a gestão conjunta da empresa pelos seus empregados, visando a otimização do seu desempenho e o

direcionamento dos seus trabalhos aos reais interesses da sociedade;

- d) promover o conagraçamento entre os engenheiros, geólogos e demais profissionais liberais de nível superior da CPRM, estimulando o espírito de confraternização entre eles e pugnando pelos seus interesses;
- e) posicionar-se com respeito à postura ética dos associados, das chefias e da diretoria executiva da CPRM, relativa a pronunciamentos, pareceres técnicos, entrevistas, atitudes inadequadas ou lesivas ao interesse maior da empresa, ou ainda ferindo a imagem da AGEN e/ou da CPRM;
- f) estimular a prática de atividades culturais e técnicas relacionadas com o aprimoramento e desenvolvimento da Geologia, da Pesquisa Mineral, da Engenharia de Minas, da Hidrologia no País, bem como de todas as atividades de serviços agregados que compõe o universo operacional da empresa;
- g) promover a divulgação de assuntos e palestras de natureza técnica relacionadas com os setores mineral, hídrico, de meio ambiente e correlatos;
- h) promover debates entre os sócios de modo a se poder formular sugestões de políticas para o setor mineral brasileiro;
- i) promover convênios com outras associações de classe visando alcançar os objetivos da AGEN;
- j) colaborar com a CPRM e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral;
- k) defender a soberania nacional sobre o conhecimento e aproveitamento dos recursos minerais, hídricos, e de políticas de preservação ambiental.

CLÁUSULA III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A AGEN é constituída das seguintes categorias de sócios:

- a) HONORÁRIOS
- b) FUNDADORES
- c) EFETIVOS

- Art. 5º** - A Diretoria da AGEN poderá conferir o título de Sócio Honorário àqueles que, estranhos ou não à Associação, hajam se distinguido pela prestação de serviços de grande relevância à AGEN e a CPRM.
- Art. 6º** - São Sócios fundadores os Geólogos, Engenheiros e demais profissionais liberais de nível superior da CPRM, que assinaram o Termo de Adesão para a constituição da AGEN e que formalizaram essa adesão através do preenchimento de sua proposta de inscrição.
- Art. 7º** - São Sócios Efetivos todos os demais geólogos, Engenheiros e demais profissionais liberais de nível superior da CPRM que apresentaram proposta de admissão estabelecida pelo Regimento Interno da AGEN.
- Art. 8º** - O desligamento voluntário do Sócio Fundador ou Efetivo far-se-á sempre a pedido do interessado, mediante formulário próprio.
- Art. 9º** - A readmissão de sócio será considerada como filiação nova e como tal se regerá.

CLÁUSULA IV – DOS DEVERES E DOS DIREITOS

- Art. 10** - São deveres dos Sócios:
- a) cooperar para o aperfeiçoamento e o prestígio da AGEN;
 - b) cumprir este estatuto e o regimento interno; acatar as decisões da Assembléia Geral; da Diretoria e dos órgãos administrativos competentes;
 - c) apoiar os membros da administração da AGEN e seus representantes no exercício de suas funções;
 - d) pagar pontualmente suas mensalidades.
- Parágrafo 1º** - Ao associado que não cumprir o presente estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, a Diretoria Executiva aplicará, de acordo com a gravidade, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.
- Parágrafo 2º** - Mediante a avaliação da Diretoria Executiva, segundo o grau de reprovabilidade das condutas serão advertidos, suspensos ou, constatada a justa causa excluídos, na forma do art. 27, c, os associados que atentarem contra preceito da ética profissional ou procederem de maneira indigna ou incompatível com a condição de Associado.
- Parágrafo 3º** - Será excluído da AGEN o associado com mais de 24 (vinte e quatro) meses de débito com suas contribuições, após

notificação prévia por escrito, facultada a readmissão mediante a quitação do débito, antes de completado um ano de afastamento sem os procedimentos formais e exigências regulamentares e após um ano, sujeito a novo processo de admissão.

Parágrafo 4º - Ao associado punido será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva e, em última instância, no prazo de 60 dias contados da data da decisão que mantiver a pena, recurso ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º - O associado interessado em deixar de fazer parte da AGEN comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, a sua decisão à Diretoria Executiva, que excluirá seu nome do quadro societário.

Art. 11 - São direitos dos Sócios, desde que quite com suas obrigações para com a Associação:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) votar e ser votado;
- c) promover a convocação de órgãos deliberativos por meio de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- d) tomar parte nas reuniões da AGEN;
- e) propor à Diretoria, por escrito, as medidas que julgar convenientes em favor do aprimoramento institucional e das atividades da AGEN;
- f) solicitar o apoio da Associação na defesa dos seus direitos de empregado e/ou profissional liberal;
- g) usufruir dos direitos e dos benefícios estabelecidos nestes estatutos e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Associado que deixar de pagar suas mensalidades terá seus direitos de voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

CLÁUSULA V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A AGEN será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo, o poder soberano da AGEN.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo é o órgão incumbido de fiscalizar a execução das decisões da Assembléia Geral, bem como de deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a parte contábil financeira da AGEN.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AGEN, encarregado e responsável por sua administração.

CLÁUSULA VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto social.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Para a instalação de Assembléia Geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira

chamada estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados e em segunda chamada qualquer número.

Art. 14 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 13.

Art. 15 - A Assembléia Geral da AGEN será sempre de caráter nacional e reúne-se em sessão ordinária na 2ª quinzena do mês de maio de cada ano eleitoral para:

- a) apreciar e julgar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar as decisões "ad referendum" da Assembléia Geral tomadas pela Diretoria Executiva;
- c) proclamar e empossar a Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos desde que explicitados no edital de convocação, ressalvados os itens a, b, c, e d do Art. 17.

Parágrafo Único - Haverá um livro de atas das Assembléias Gerais Ordinárias de caráter nacional.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se em qualquer data, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) quando convocada por iniciativa da Diretoria Executiva;
- b) quando convocada pela Diretoria Executiva por solicitação de um terço ou por maioria de dois terços dos Associados com direito a voto de três ou mais unidades operacionais da CPRM como, Superintendência, Residência, Escritório do Rio de Janeiro ou Escritório de Brasília;
- c) quando convocada por 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto;
- d) ocorrer a situação prevista no artigo 39, item c.

Parágrafo Único - Haverá um livro de atas das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 17 - A Assembléia Geral de caráter nacional se reúne em sessão extraordinária para:

- a) reformar o Estatuto;

- b) destituir a Diretoria Executiva e determinar as normas de eleição da nova;
- c) deliberar sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- d) decidir sobre qualquer outro assunto, inclusive instituir contribuições extraordinárias dos associados, desde que explícito no Edital de Convocação.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral de caráter nacional em sessão ordinária serão tomadas com a presença de metade mais um de seus sócios em dia com suas obrigações em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Nacional será constituída pelo conjunto de Assembléias Regionais reunidas nas unidades operacionais da CPRM.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre com caráter nacional, abrangendo todas as unidades operativas da CPRM, onde deverão ser realizadas Assembléias Regionais que serão consideradas integrantes da Assembléia geral Extraordinária Nacional.

Parágrafo 1º - Não haverá Assembléia Geral Extraordinária em unidade operacional isolada da CPRM, sem vinculação com a Assembléia Geral Extraordinária convocada segundo a forma deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - As Assembléias Regionais integrantes da Assembléia Geral Nacional serão consideradas convocadas pelo edital de convocação da Assembléia Geral Nacional sempre para os mesmos dias em todas as unidades da CPRM, podendo a critério dos sócios de cada unidade, serem modificados os horários.

Parágrafo 3º - No edital de convocação deverão estar explícitos os assuntos a serem votados, não podendo ser votados assuntos não constantes do edital de convocação.

Art. 20 - As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral Nacional serão feitas através de edital claramente redigido, em dia e hora compatível com o horário de trabalho.

Parágrafo 1º - O horário da segunda convocação será estabelecido meia hora depois da primeira.

Parágrafo 2º - Em todos os casos será obrigatória a antecedência mínima de 7 (sete) dias para veiculação do Edital de Convocação, que será divulgado amplamente entre todas as unidades da CPRM.

Art. 21 - As Assembléias Regionais integrantes da Assembléia Geral Extraordinária Nacional serão abertas por um membro da Diretoria Executiva; ou por um membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente; ou pelo Diretor Regional, nesta ordem de citação, em primeira convocação e em segunda convocação por qualquer associado.

Parágrafo 1º - O associado que abrir a Assembléia Regional procederá à eleição de uma Mesa Diretora da Assembléia, constituída por um presidente e um secretário.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva nomeará uma Mesa Centralizadora para coordenar os trabalhos das diversas mesas das Assembléias Regionais participantes.

Parágrafo 3º - A Mesa de cada Assembléia Regional elaborará uma Ata, com a assinatura dos presentes, que será enviada para a Mesa Centralizadora até 3 (três) dias após o seu encerramento.

Parágrafo 4º - A Mesa Centralizadora elaborará um documento final sobre as resoluções tomadas, até cinco dias após o recebimento da última ata, documento este que terá a divulgação imediata em todas as unidades operacionais da CPRM.

Art. 22 - As votações nas Assembléias Gerais Nacionais ordinárias e extraordinárias serão consideradas pela soma das votações, registradas em Ata, de cada Assembléia Regional.

CLÁUSULA VII – DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é constituída de um Presidente; um Vice-Presidente; um Diretor Cultural e de Comunicação; um Diretor Técnico; um Diretor de Patrimônio e Finanças.

Parágrafo 1º - Em todas as unidades operacionais da CPRM será eleito, 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, um Diretor Regional a ela subordinado, que será membro efetivo do Conselho Consultivo e responsável pela coordenação e divulgação dos trabalhos da AGEN em conformidade com o estabelecido na Cláusula X.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela Diretoria Executiva, sucessivamente e nesta ordem: o Diretor Cultural e de Comunicação, o Diretor de Patrimônio e Finanças e, o Diretor Técnico.

Art. 24 - A Diretoria Executiva tem mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reúne pelo menos uma vez a cada dois meses, devendo constar em Ata as decisões tomadas.

Parágrafo Único – As decisões são tomadas pela maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 26 – As reuniões da Diretoria Executiva serão centralizadas na unidade operacional da CPRM em que esteja presente o Presidente da AGEN.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ter pauta assinada pelo Presidente com os itens enumerados para deliberação e votação.

Parágrafo 2º - A pauta da reunião da Diretoria Executiva deverá ter divulgação antecipada em todas as unidades operacionais da CPRM.

Art. 27 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) administrar a AGEN de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) deliberar sobre admissões, demissões, exclusões, readmissões e punições de sócios, ouvido o Conselho Consultivo, ou "ad-referendum" deste;
- d) elaborar os regulamentos internos da AGEN;
- e) tomar todas as iniciativas necessárias à existência legal da AGEN.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a AGEN em todas as relações externas, podendo delegar tal atribuição a outro membro da Diretoria, ou ao Diretor Regional;
- c) assinar com cada um dos diretores os documentos referentes a cada uma de suas áreas;
- d) dirigir e presidir os atos administrativos da AGEN;
- e) nomear um Secretário(a) Executivo(a) para dirigir os trabalhos da Secretaria da AGEN.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus depoimentos;
- b) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Ao Diretor Cultural e de Comunicação compete:

- a) manter atualizado os registros de sócios e arquivos de documentos de interesse da Associação;
- b) promover e coordenar exposições, concursos e outros eventos;
- c) cuidar da correspondência entre a Associação e seus sócios e outras entidades;
- d) manter contato constante com os Diretores Regionais através de mecanismos estabelecidos por esta Diretoria com o objetivo de trazer às reuniões de Diretoria Executiva as opiniões dos sócios em assuntos de interesse da AGEN;
- e) preparar e veicular os Editais de Convocação da Assembléias Gerais;
- f) assinar com o Presidente os expedientes de sua área;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria;
- h) organizar um Conselho Editorial responsável pela edição de um órgão informativo da AGEN-CPRM.

Parágrafo 1º - O Conselho Editorial de que trata este artigo deverá ser formado por três membros, sendo um editor-chefe, e terá caráter autônomo.

Parágrafo 2º - Este Conselho Editorial só poderá ser destituído pela maioria simples da diretoria.

Art. 31 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) promover e difundir as atividades técnicas de interesse da AGEN;
- b) programar e coordenar seminários, palestras e outros eventos;

- c) organizar e administrar a Seção de Documentação Técnica;
- d) contatar outras Associações congêneres de acordo com o Presidente;
- e) assinar com o Presidente os expedientes de sua área;
- f) comparecer e votar nas reuniões de Diretoria.

Art. 32 - Ao Diretor de Patrimônio e Finanças compete:

- a) dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) manter sob controle todos os bens da Associação;
- c) executar compras de bens e contratação de serviços para a Associação devidamente aprovadas pela Diretoria;
- d) promover e controlar a arrecadação da AGEN;
- e) organizar o balanço anual da Associação a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) assinar com o Presidente os expedientes da sua área;
- g) comparecer e votar nas reuniões de Diretoria.

CLÁUSULA VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33 - O Conselho Consultivo é composto pelo conjunto dos Diretores Regionais eleitos e pela Diretoria da AGEN.

Art. 34 - A convocação do Conselho Consultivo poderá ser feita pela Diretoria Executiva, Assembléia Geral ou por 20% dos sócios em situação regular, sempre com pauta definida.

Art. 35 - As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 36 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) estudar e dar parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, às questões de interesse da AGEN ou de seus sócios, inclusive as de caráter ético;
- b) sugerir providências à Diretoria em assuntos de interesse da Associação ou de seus sócios;

- c) fiscalizar o cumprimento das decisões das Assembléias Gerais;
- d) executar tarefas determinadas pelas Assembléias Gerais.

Art. 37 - O Conselho Consultivo fica dissolvido automaticamente com o término do mandato da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o balanço anual da AGEN, apresentado pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar as contas da Associação sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou quando achar conveniente;
- c) convocar a Assembléia Geral quando constatar irregularidades.

Art. 40 - As resoluções do Conselho Fiscal são válidas quando assinadas por pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 41 - É obrigatório que os pareceres do Conselho Fiscal, sobre balanços anuais da Diretoria constem das Atas das Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 42 - Preside as reuniões do Conselho Fiscal o membro que for sócio mais antigo da AGEN ou o de mais tempo de serviço na CPRM, nesta ordem.

CLÁUSULA X – DO DIRETOR REGIONAL

Art. 43 - As Diretorias Regionais, com sede nas unidades operacionais da CPRM, são subordinadas à Diretoria Executiva e terão as seguintes áreas de jurisdição:

- Diretoria Regional do Amazonas (AM e RR)
- Diretoria Regional do Pará (PA e AM)
- Diretoria Regional do Piauí (PI e MA)
- Diretoria Regional do Ceará

Diretoria Regional de Pernambuco (AL, PB e RN)
Diretoria Regional da Bahia (BA e SE)
Diretoria Regional de Minas Gerais
Diretoria Regional do Distrito Federal
Diretoria Regional de Goiás (GO, TO e MT)
Diretoria Regional de Rondônia
Diretoria Regional do Rio de Janeiro (RJ e ES)
Diretoria Regional de São Paulo (SP, PR e MS)
Diretoria Regional do Rio Grande do Sul (RS e SC)

Art. 44 - Ao Diretor Regional compete:

- a) coordenar e executar as tarefas determinadas pela Assembleia Geral Nacional, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, no âmbito de sua unidade regional;
- b) representar a AGEN - em eventos e em outras ocasiões que se fizerem necessárias; emitir correspondências para instituições Técnico-Científicas e outras de igual teor - em sua área de jurisdição, desde que seja encaminhado ao Presidente e ao Diretor da área de interesse cópia das respectivas correspondências emitidas;
- c) servir de veículo das reivindicações dos associados da sua unidade operacional junto às instâncias superiores da AGEN;
- d) representar a AGEN e exprimir os interesses dos associados da AGEN junto aos Superintendentes Regionais, Chefes de Residência e demais Chefias da CPRM de sua unidade regional;
- e) participar, patrocinar e promover seminários, mesas redonda e outros eventos semelhantes de sua unidade regional, submetendo previamente os custos e demais encargos à Diretoria da AGEN;
- f) divulgar as atividades da AGEN no âmbito de sua unidade operacional;
- g) designar um Secretário Regional, imediatamente após a posse, comunicando seu nome e função exercida na CPRM ao Presidente da AGEN;
- h) reter 10% (dez por cento) da arrecadação da AGEN em sua unidade operacional, para uso próprio, de acordo com norma a ser emitida pelo Diretor de Patrimônio e Finanças.

CLÁUSULA XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de maio do ano eleitoral, sempre de número ímpar; e, a dos Diretores Regionais 30 (trinta) dias após a posse daqueles.

Art. 46 - Concorrem às eleições as chapas apresentadas até o último dia útil do mês de abril do ano eleitoral; e, para as eleições dos Diretores Regionais, as chapas apresentadas até o último dia útil do mês de maio do ano eleitoral.

Parágrafo Único – As eleições para Diretores Regionais obedecerão as mesmas disposições previstas para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ressalvado o que dispõe o parágrafo único do art. 23 deste Estatuto, quanto à época de sua realização.

Art. 47 - As chapas são registradas por requerimento à Diretoria Executiva que contenha os nomes e assinaturas dos componentes, ou que emitam documento via fax ou por qualquer outro meio, concordando com sua participação na chapa, explicitando o cargo para o qual concorre.

Parágrafo 1º – As chapas apresentarão nomes para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titular e suplente).

Parágrafo 2º - No caso de não ocorrer a inscrição de chapa(s) ao pleito convocado, o período de inscrição será prorrogado por mais 30 dias.

Parágrafo 3º - Permanecendo, após a prorrogação acima prevista, a situação de ausência de inscrição de chapa(s) ficará automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva vigente, podendo esta convidar, entre os Associados da AGEN, pessoas para suprir os cargos de Diretoria cujos ocupantes não desejem continuar por mais um mandato.

Art. 48 - Será nomeada pela Diretoria Executiva uma Mesa apuradora Central e Mesas Apuradoras Regionais constituídas de um Presidente e um Secretário, com atuação nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais.

Art. 49 - As chapas, fiscais, data, horários e constituição da Mesa Apuradora das eleições deverão ser publicadas em documento da AGEN a ser emitido até 10 (dez) dias úteis antes da data das eleições do ano eleitoral e a ser enviado a todos os sócios.

Art. 50 - As eleições serão realizadas em locais escolhidos pela Diretoria Executiva e Diretores Regionais das 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas do dia determinado, na primeira quinzena de maio.

Art. 51 – Os pleitos serão secretos, por votação direta dos sócios em dia com suas obrigações, e serão válidos com qualquer numero de eleitores.

Art. 52 – Ao Presidente da Mesa Apuradora Regional cabe rubricar as células, encerrar a lista de votantes juntamente com o Secretário da Mesa e assinar a ata da eleição a ser elaborada e assinada pelo Secretário da Mesa Apuradora Regional.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora Central elaborará uma ata geral onde deverão estar registrados os principais fatos das atas regionais, proclamando o resultado final da eleição.

Art. 53 – A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito será em dia determinado na segunda quinzena do mês de maio do ano eleitoral; e, a posse dos Diretores Regionais, em até 60 (sessenta) dias após.

CLÁUSULA XII – DA DISSOLUÇÃO DA AGEN

Art. 54 - A dissolução da AGEN só poderá ser feita por intermédio da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

Parágrafo 2º - Caso a Assembléia Geral aprove a dissolução da associação deverá nomear uma Comissão Liquidante composta pelo Presidente da AGEN e mais 2 (dois) membros a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º – A Comissão Liquidante deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será doado à Entidade ou Instituição de fins idênticos ou semelhantes que a Assembléia Geral deliberar.

Parágrafo 4º– Antes da destinação do remanescente referida no parágrafo 3º deste artigo, poderá o associado receber proporcionalmente em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiver prestado ao patrimônio da Associação, se assim entender a Assembléia Geral.

Art. 55 - A eleição da Comissão Liquidante põe termo ao mandato e poderes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais.

Art. 56 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelos seus representantes em nome da AGEN, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

CLÁUSULA XIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O patrimônio da AGEN é constituído dos valores recebidos a título de mensalidades ordinárias e extraordinárias pagas pelos sócios, das doações, legados e rendas eventuais, das verbas decorrentes de convênios, dos imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito, bem como dos acréscimos decorrentes da administração de seus bens.

Art. 58 - Constituem fontes de recursos para a manutenção da AGEN:

- a) mensalidades pagas pelos sócios;
- b) contribuições extraordinárias dos Associados, fixadas na forma do artigo 17;
- c) doações, legados e rendas eventuais;
- d) verbas decorrentes de Convênio;
- e) imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito.

Art. 59 – A mensalidade a ser paga pelos sócios fica fixada em 0,4% (quatro décimos por cento) do piso salarial dos Geólogos e Engenheiros da CPRM.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – É vedado à AGEN envolver-se em questões religiosas ou partidárias.

Art. 61 – A Diretoria executiva, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, as Diretorias Regionais, a Comissão Liquidante, os associados, ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 62 – Devido à finalidade não econômica da AGEN, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos e associados da AGEN, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de seus membros, podendo serem ouvidos os Conselhos Consultivo e/ou Fiscal.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, ocasião em que será formada uma comissão designada pela Diretoria Executiva para estudar e propor as alterações necessárias, ouvido o Conselho Consultivo, ou “ad referendum” deste.

Rio de Janeiro, de _____ de 2007.

Presidente dos trabalhos da AGE

Secretária

Advogada - OAB / RS nº _____